



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 625
DECISÃO : Nº PL 75/2014
Processo Nº : Prot. 1015005/2013
Interessado : **JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR**
Assunto : Consulta sobre atribuição profissional

EMENTA: Defere por unanimidade pelo entendimento de que o profissional **JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR**, possui atribuições que o permite atuar na elaboração de projetos ambientais, conforme disposto na Resolução Nº 447/2000, inclusive, nos empreendimentos de mineração, recomendando tão somente que o mesmo observe o disposto no art. 7º da Res. CONAMA Nº 001/86.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 625, de 14 de julho de 2014, considerando a solicitação de profissional Eng. Sanit/Amb. **José Carlos de Santana Júnior**, devidamente registrado no âmbito do CREA-PB, quanto a competência para assumir a responsabilidade técnica de um projeto de licenciamento ambiental de um empreendimento de mineração; considerando as atribuições profissionais do profissional, fixadas no art. 18 c/c com o art. 25 da res. Nº 218/73 e art. 2º c/c o art. 3º da Res. Nº 447/00, ambas do CONFEA; considerando que o processo foi devidamente apreciado pela CEGM, que em decisão detalhada sobre a matéria decidiu por unanimidade que o profissional tem direito a incluir as mesmas atribuições constantes da normatização atinente a Engenharia Sanitária; considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, "por si explicativo", que em seu bojo destaca que de acordo com a Res. 447/00, compete aos engenheiros ambientais o desempenho das atividades de 1 a 14 e 18 do art. 1º, da Resolução Nº 218/73 – CONFEA, dentre elas: estudo, planejamento, projeto e especificações referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; considerando que o inciso 1º do art. 2º, da Lei Complementar Nº 140/2011, estabelece que considera-se como licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recurso ambientais; considerando todo o exposto e ainda a legislação do CONAMA que norteia a matéria, apresenta parecer entendendo que o profissional em comento possui atribuições que o permite atuar na elaboração de projetos ambientais, conforme disposto na Res. Nº 447/2000, inclusive, nos empreendimentos de mineração, recomendando tão somente que o mesmo observe o disposto no art. 7º da Res. CONAMA Nº 001/86; considerando o parecer da relatora que acostou-se ao parecer da Assessoria Técnica do CREA-PB, qual seja: "*que o profissional JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR, possui atribuições que o permite atuar na elaboração de projetos ambientais, conforme disposto na Resolução Nº 447/2000, inclusive, nos empreendimentos de mineração, recomendando tão somente que o mesmo observe o disposto no art. 7º da Res. CONAMA Nº 001/86.*", DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Hugo Barbosa de Paiva Junior, Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre T. de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, Renan Guimarães de Azevêdo, José Cesar de Albuquerque Costa, José Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr., José Othon Soares de Oliveira, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Homero Catão Maribondo da Trindade, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Jorge Luiz Rocha e Alberto de Matos Maia.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de julho de 2014

Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-